

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O presente regulamento rege o processo de eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico da ESEL, nos termos previstos nos artigos 44º e 55º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), homologados pelo despacho normativo nº 16/2009, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no DR, 2ª série, nº 68, de 7 de abril de 2009.

### Artº 1º

#### Composição do Conselho Técnico-Científico

Nos termos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua versão atual, e no artº 27º dos Estatutos da ESEL, o Conselho Técnico-Científico é composto por 25 elementos, sendo:

- a) Uma/um representante do Centro de Investigação, Inovação e Desenvolvimento em Enfermagem de Lisboa da ESEL - CIDNUR;
- b) Os restantes, docentes eleitos pelo conjunto dos:
  - Professores de carreira;
  - Equiparados a Professor em Regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria, se aplicável;
  - Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à instituição, se aplicável;
  - Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESEL há mais de 10 anos, se aplicável.

## Artº 2º

### Nomeação e Composição da Comissão Eleitoral

Para preparar, organizar e acompanhar o ato eleitoral compete à/ao Presidente da ESEL nomear uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por três elementos, um dos quais presidirá, de entre os elegíveis para o Conselho Técnico-Científico, devendo ser nomeado 1 suplente.

## Artº 3º

### Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral a preparação, organização, funcionamento e fiscalização da regularidade do ato eleitoral nos termos previstos na lei, nos estatutos e no presente regulamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a publicação dos cadernos eleitorais, verificar a sua regularidade e deliberar sobre as eventuais reclamações ao mesmo, cfr. nº 4 do art. 5º;
- b) Decidir sobre as questões suscitadas no decorrer do ato eleitoral;
- c) Organizar e constituir a mesa de voto, nomeando os seus membros;
- d) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e tornar pública a lista provisória dos membros eleitos;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- f) Informar à/ao Presidente da ESEL de qualquer facto que possa comprometer o regular andamento do processo eleitoral;
- g) Comunicar à/ao Presidente da ESEL os resultados do ato eleitoral, para efeitos de homologação.

## Artº 4ª

### Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações da ESEL, no polo Calouste Gulbenkian.
2. Todos os documentos que se destinem a ser apresentados à Comissão Eleitoral deverão ser entregues no Secretariado da Presidência.
3. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria, tendo a/o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## Artº 5º

### Cadernos Eleitorais

1. Compete à/ao Presidente da ESEL promover a elaboração do caderno eleitoral, do qual devem constar os docentes referidos no art.º 1º alínea b) do presente regulamento.
2. O caderno eleitoral será tornado público através da sua afixação nos locais de estilo das instalações e página eletrónica/portal da ESEL.
3. As reclamações sobre o conteúdo do caderno eleitoral devem ser apresentadas por correio eletrónico para o endereço eletrónico secretariadocd@esel.pt, até às 17:00 horas do segundo dia útil seguinte à data da afixação referida no número anterior.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até às 17.00 horas do 2º dia útil seguinte ao final do prazo para reclamações previsto no calendário eleitoral.

## **Art.º 6º**

### **Exercício de Manifestação de Indisponibilidade**

1. Os docentes constantes do caderno eleitoral podem, até ao 5º dia útil anterior à data da realização do ato eleitoral, manifestar, por escrito devidamente fundamentada, a sua indisponibilidade para serem incluídos nos cadernos eleitorais.
2. A manifestação de indisponibilidade ainda que devidamente fundamentada, carece de deferimento da Presidência.
3. Em consequência da deliberação da Presidência sobre as manifestações de indisponibilidade previstas nos 1 e 2 do presente artigo, pode haver lugar à reformulação do caderno eleitoral com a respetiva publicitação conforme nº 2 do art. 5º.

## **Art.7º**

### **Ato Eleitoral**

O ato eleitoral decorrerá no dia fixado no calendário eleitoral tornado público através da sua afixação nos locais de estilo das instalações e página eletrónica/portal da ESEL, podendo ser por votação eletrónica, ou por votação presencial, conforme Despacho da/o Presidente da ESEL que dá início ao processo eleitoral atempada e oportunamente.

## **Artº 8º**

### **Exercício do Direito de Voto**

1. Cada docente eleitor vota os nomes, num número de docentes elegíveis igual ao número de mandatos a eleger para a regular composição do órgão, que são 24 conforme alínea b) do art. 1º do presente Regulamento.

2. Os boletins de voto, independentemente do suporte físico ou digital, que contiverem um número de votos diferente do número de mandatos a atribuir (24) serão considerados nulos.
3. Os boletins de voto, independentemente do suporte físico ou digital, sem nenhum nome indicado/assinalado serão considerados votos em branco.
4. Nos termos previstos nos estatutos da ESEL – art.º 44º, nº 5 – são eleitos para o Conselho Técnico-Científico os docentes constantes do caderno eleitoral que obtiverem maior número de votos.

### **Artº 9º**

#### **Votação Presencial**

1. No dia do ato eleitoral a mesa de voto funcionará na sede da ESEL – Polo Calouste Gulbenkian.
2. O horário de funcionamento da mesa de voto decorre das 9.00 horas às 19:00 horas.
3. A mesa de voto será constituída por três elementos, sendo a/o Presidente o que como tal for indicado na nomeação.
4. A mesa de voto poderá funcionar com dois elementos.
5. O voto é pessoal e secreto, sendo admissível o voto antecipado, com observância das seguintes regras:
  - a) O voto antecipado só é permitido à/ao eleitor/a que se encontre ausente por motivo de férias ou de doença, ou esteja deslocado em serviço cuja distância não lhe permita a votação presencial em tempo útil.
  - b) Os boletins de voto e os envelopes (exterior identificável e envelope interior fechado não identificado contendo o voto secreto) a utilizar no voto antecipado são fornecidos a/ao eleitor/a a pedido expresso desta/e, pelo Secretariado da Presidência, até às 17:00 horas do último dia útil anterior ao ato eleitoral.

- c) O envelope exterior contendo o envelope com o voto secreto antecipado, será entregue pelo Secretariado da Presidência no dia do ato eleitoral na mesa de voto onde é descarregado no respetivo caderno eleitoral e colocado o envelope interior fechado na urna respetiva.

### **Art. 10º**

#### **Votação Eletrónica**

1. A Comissão Eleitoral envia para os endereços eletrónicos dos docentes constantes nos respetivos cadernos eleitorais, o link para acesso ao sistema de votação até às 24 horas do dia anterior ao ato eleitoral.
2. O acesso ao sistema de votação é único e obriga à utilização das credenciais da ESEL, não sendo possível identificar o eleitor, sendo o voto secreto.
3. A votação decorrerá, exclusivamente, entre as 10 e as 18 horas do dia do ato eleitoral.
4. A votação decorrerá, exclusivamente, entre as 10 e as 18 horas do dia do ato eleitoral.

### **Artº 11º**

#### **Apuramento dos Resultados**

1. No caso da votação presencial, encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna e elaboram a respetiva ata.
2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da mesa devendo ser entregue à Comissão Eleitoral no próprio dia em que decorreu o ato eleitoral, instruída com os votos entrados em urna conforme previsto no número anterior do presente artigo.
3. No caso da votação ter sido eletrónica, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral acede aos resultados do sistema de votação que gera o relatório.
4. A Comissão Eleitoral procederá ao apuramento dos resultados globais no dia útil seguinte ao ato eleitoral, procedendo à ordenação dos eleitos de acordo com o número de votos obtidos, do

qual lavrará a respetiva ata, devendo proceder à divulgação dos docentes eleitos nesse mesmo dia, nos locais de estilo das instalações e página eletrónica/portal da ESEL.

5. Em caso de empate deve a Comissão Eleitoral pautar-se pelos seguintes critérios para desempate, sucessivamente:
  - Maior categoria;
  - Maior antiguidade na categoria;
  - Maior idade.
6. Qualquer reclamação aos resultados eleitorais, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até ao final do dia útil seguinte à divulgação dos resultados eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral deliberar sobre as mesmas, no prazo de 24 horas.

## Artº 12º

### Homologação dos resultados eleitorais

1. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes elaborará um relatório final do qual deverão constar os resultados das eleições, os nomes dos eleitos, as deliberações proferidas, e quaisquer outros factos que se considerem relevantes, o qual, juntamente com as demais atas da Comissão Eleitoral e da Mesa de Voto, será entregue à/ao Presidente da ESEL, para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, serão publicitados os resultados definitivos do ato eleitoral, nos locais de estilo das instalações e página eletrónica/portal da ESEL.

### **Artº 13º**

#### **Primeira Reunião do Conselho Técnico-Científico**

Até à eleição da/o Presidente do Conselho Técnico-Científico, as funções que à/ao mesmo competem serão desempenhadas pela/o professora/r eleita/o, de maior idade, a quem competirá convocar a primeira reunião.

### **Artº 14º**

#### **Representante da Unidade de Investigação**

Até ao final do prazo de 5 dias úteis, após a homologação dos resultados do ato eleitoral, a/o Coordenadora/r do CIDNUR indicará à/ao Presidente da ESEL o elemento escolhido para integrar o Conselho Técnico-Científico, em conformidade com a alínea a) do art. 1º.

### **Artº 15º**

#### **Dúvidas e Casos Omissos**

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para a/o Presidente da ESEL.



**Artº 16º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento na versão ora introduzida, entra imediatamente em vigor.

ESEL, 4 de junho 2024

A Presidente da ESEL

(Professora Doutora Patrícia Silva Pereira)